

CONCORRÊNCIA 01/2021

(Processo Administrativo nº 326/21)

“Contratação de empresa especializada no transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos”.

O Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e Lei Complementar 123/06 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de Concorrência Pública, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço global, para **“Contratação de empresa especializada no transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos”** do Município de Vacaria/RS.

Os envelopes contendo a documentação e propostas, conforme itens 6.1 e 6.2 do edital, serão recebidos até o dia **02/03/2021**, às **09h** no setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Vacaria, sito à rua Ramiro Barcelos, 915, Centro, em Vacaria/RS. Nesta data e horário, será iniciada a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos da fase de habilitação pela Comissão Permanente de Licitações nomeada pela portaria nº 12/2021, com observância do item 11.6 deste edital. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que o aterro sanitário de Vacaria/RS está com sua capacidade operativa quase completa, necessitamos realizar o presente edital para que possa haver a destinação final correta de nossos resíduos sólidos urbanos.

Consoante justificativa, vide memorial descritivo confeccionado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SMPU, a mesma decidiu reunir os serviços, transporte e destinação final, pela praticidade e economia de escala.

1 – DO OBJETO

1.1 - O Município de Vacaria contrata empresa especializada, pelo menor valor global, para a execução dos seguintes serviços:

1.1.1 – Transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos;

1.2 – Todos os serviços devem ser realizados em estrita consonância com o projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronogramas-físico financeiro, planilhas BDI e Encargos Sociais anexos, que fazem parte integrante deste edital, devendo ser seguidos com rigor, disponíveis, também, em <https://www.vacaria.rs.gov.br>, link licitações ou através do telefone **(054) 32316420 - (Leonardo ou João Acauan)**.

1.3 - A contratação compreende o material e os serviços de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade e segurança fornecidos pela licitante contratada, sob sua única responsabilidade.

1.4 – A contratada deverá possuir todas as licenças necessárias para operação e transporte da carga, recolhendo os resíduos no local designado pelo Município, bem como destinar os resíduos sólidos em local devidamente autorizado e licenciado pela FEPAM (ou órgão similar caso de outro estado). A licitante, após assinar o contrato, desde o momento da retirada da carga, responsabilizar-se-á, única e exclusivamente, por toda a execução, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, sem repassar qualquer tipo de ônus ao

Município pela desídia de seus serviços, podendo-lhe ser atribuídas as sanções previstas no item 10 do edital, independentemente de multa, além das aplicáveis na legislação cível, penal e ambiental.

2 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

2.1 - O Município de Vacaria contrata empresa especializada para a execução de serviços de: “Transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos”. Maiores informações memorial e planilhas sobre o serviço (**SMPU 054-32316420**) SETOR DE ENGENHARIA.

2.2 - A contratação compreende o material, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade e segurança, fornecidos pela licitante contratada, sob sua única responsabilidade.

2.3 – A contratada deverá atender a todas as normas, diretrizes e aplicar todas as disposições vigentes no que dizem respeito ao manejo, à gestão ambiental, sanitária e a política nacional de resíduos sólidos entre outros objetivos.

2.4 - Assegurar no que lhe couber a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas neste edital, em Lei e regulamento. (**vide Lei 11.445 de 05/01/07, Decreto nº 7.217 de 21/01/10 e Lei 12.305 de 02/08/10 e alterações supervenientes**).

2.5 – A contratada deverá fornecer os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução dos serviços e transporte dos materiais, bem como a mão de obra para execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários, pessoal capacitado.

2.6 – A contratada, quando da execução do contrato, deverá apresentar Profissional Técnico que acompanhe os serviços, sendo este, o responsável que receberá os fiscais do município, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados (vide item 3.15).

2.7 - É obrigação da licitante limpar, organizar ou recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

2.8 - É responsabilidade da licitante refazer, às suas expensas, os serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, edital da licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de execução, de acordo com a legislação aplicável.

2.9 – A licitante contratada deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de poluição, dano ambiental, desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com veículos e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência, através de cones, fitas, cavaletes, pedestais com iluminação, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, sinalizadores luminosos, quando a norma técnica do serviço, assim o exigir, etc. O transporte e destinação final dos resíduos sólidos deverão ser feitos a cargo da empresa e sob sua exclusiva responsabilidade, utilizando-se das técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento da carga e integridade dos trabalhadores, população e meio ambiente, conforme as normas da ABNT, ambientais e demais legislações vigentes.

2.10 – No ato de assinatura do contrato, a licitante deverá provar que cumpre com as normas regulamentadoras do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, devendo possuir comprovação de que dispõe de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). (Vide NR. 07 e 09 MTE e alterações supervenientes)

2.10.1 - A empresa deverá possuir licença sanitária, contendo permissão para funcionamento de sua atividade sob o regime da vigilância sanitária;

2.11 – A contratada deverá prover equipamento (s)/veículo (s) para transporte dos resíduos, dotados de todos os dispositivos de segurança, conforme regras ambientais pertinentes, devidamente licenciados, bem como motorista (s) profissional (is) treinado (s) para condução das cargas, objeto deste edital;

2.12 – A empresa deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do Responsável Técnico pela execução dos serviços, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

2.13 – A destinação final dos resíduos sólidos deverão ser em aterros sanitários devidamente licenciados, junto aos órgãos ambientais competentes, na sua devida classificação, e de responsabilidade da empresa vencedora desta licitação (vide item 11.20). A contratada deverá fornecer mensalmente ao Município, certificado de destinação final de resíduos (vide memorial descritivo item 2.2), que servirá como documento hábil de apresentação da SMPU/SMOSP junto a FEPAM e IBAMA, bem como perante os demais órgãos de fiscalização e policiamento ambiental.

2.14 - Caso sejam constatados defeitos ou irregularidades no serviço, principalmente se envolver impactos danosos ao meio ambiente, o Município acionará a empresa para os reparos e, na sua recusa, efetuará os consertos necessários e cobrará judicialmente os custos das correções, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento), independentemente de multa e sanções previstas na cláusula 10 deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Serão admitidas à licitação as empresas que apresentarem os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômica financeira e técnica, de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1 – Registro comercial, Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações, em vigor, devidamente registrados na forma da lei. Em tratando de Sociedades Comerciais, acompanhado, no caso de sociedades por Ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.1 – A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no item 3.1, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores. O ramo de atividade deve ser pertinente ao objeto do edital;

3.2 – Declaração, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Concorrência Pública nº 01/2021**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 anos (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

3.3 – Declaração, na qualidade de licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Concorrência Pública nº 01/2021**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

Observação: As declarações solicitadas nos subitens 3.2 e 3.3, deverão estar assinadas por representante legal (vide item 3.1), ou por procurador com poderes específicos para tal. Poderão ser apresentadas em uma única declaração.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

3.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), com situação cadastral ativa;

3.5 - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.6 - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, em vigor;

3.7 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

3.8 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, em vigor;

3.9 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.10 - Prova de regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

Observação: As certidões deverão abranger a situação da licitante em relação a totalidade dos tributos (mobiliários e imobiliários);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.11 - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou de filial, com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura do edital;

3.12 – Apresentação de **Balanco patrimonial** e **Demonstrações Contábeis**, do último exercício social, em conformidade com as normas contábeis, já exigível e apresentado na forma da Lei, para comprovação da boa situação da empresa, com **termo de abertura e encerramento**, devidamente registrados, no local e na forma que a lei exige para cada caso, exemplo (rol exemplificativo):

a) Carimbo (junta comercial, etc.); ou

b) Em se tratando de Sociedades por Ações (SA), publicação em órgão de imprensa oficial, de acordo com a lei; ou

c) prova de que a autenticação pela Junta Comercial foi realizada pelo Sistema Público de Autenticação digital (SPED) – Termo de Autenticação – Recibo de Entrega.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas deverão apresentar seus balanços na forma que prescreve a lei e normas contábeis.

Ila - A comprovação da boa situação financeira far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } \underline{1,0}$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } \underline{1,0}$$

$$SG = \frac{AR}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } \underline{1,5}$$

Legenda:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

LG = Liquidez Geral

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

SG = Solvência Geral

AR = Ativo Real

Composição do Ativo Real - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.

Classificação final das empresas - As licitantes que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

Tendo em vista o que consta da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 787/07, o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) foi alterado, no sentido de permitir que o Balanço Patrimonial do exercício 2008, referente ao ano-calendário de 2007, fosse considerado válido até maio de 2009. O **Balanço de 2019**, para este certame, ano-calendário de 2018, será considerado válido até maio de 2020, e assim sucessivamente, independente do tipo de constituição da pessoa jurídica, tudo como forma de garantir a isonomia entre os participantes de licitações e as contratações da Administração Pública. Esse procedimento, que foi adotado por alguns Estados da Federação, nos parece correto e será adotado também neste certame, decorrentes das modificações realizadas pela Instrução Normativa IN nº 1.420/13 e alterações supervenientes, da Receita Federal.

Justificativa dos índices adotados:

LC – Liquidez Corrente: Calculada a partir da razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante. A partir do resultado obtido podendo fazer a seguinte análise: Resultado da Liquidez Corrente: Maior que 1,0: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações; Se igual a 1,0: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes; Se menor que 1,0: Não há disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

LG - Liquidez Geral: Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.

SG – Solvência Geral: Este índice mostra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total, "quanto maior melhor".

3.13 - Capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Obs.: Caso a comprovação se realize pelo capital mínimo, este, por óbvio, deverá estar integralizado e se dará pelo contrato social e/ou última alteração consolidada atualizada. Caso a comprovação se faça pelo patrimônio líquido mínimo, este se dará pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social já exigível por lei (2019), devidamente registrado, na forma que a lei exige, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório.

3.14 - Os licitantes que desejam usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, no que tange a licitações, deverão enviar **declaração, assinada por contador habilitado e representante legal da empresa, afirmando expressamente que é Micro**

Empresa/ Empresa de Pequeno Porte ou demais beneficiados, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da referida Lei.

Observação: Quando a licitação for exclusiva aos beneficiários da LC 123/06, esta declaração será obrigatória para participar. Em qualquer caso, a falta da apresentação da declaração implicará em renúncia aos benefícios. Sabemos que contratos do objeto em questão, geralmente, envolvem grandes valores, ou seja, é muito difícil que uma licitante que trabalha nesse ramo obtenha receita para se enquadrar como EPP ou menos, destarte, será averiguado possíveis contratos em caso de apresentação desta declaração, deixando ciente que: **As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades da lei de licitações previstas neste edital, não excluindo as sanções da legislação penal como o crime de falsidade ideológica.**

HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.15 - Certidão de Registro no CREA do responsável técnico ligado ao objeto da licitação, com experiência necessária na área, para dirigir e supervisionar todas as tarefas inerentes aos serviços;

3.15.1 – Apresentação de prova de vínculo do profissional técnico acima, com a empresa, que poderá se dar através de uma das seguintes formas: I - Carteira Profissional (CTPS), no caso de vínculo empregatício; II - Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; III – Será admitido, também, contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum.

3.15.2 – O registro da empresa no conselho pertinente não está sendo exigido, apenas o responsável técnico. Entendimento conforme manual de orientações técnicas serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (portal > tcers > publicações > orientações gestores).

3.16- Atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referentes principalmente quanto aos itens de maior relevância técnica e valor significativo, além de corresponder a execução de 50% destes itens, que são:

- a) Transporte de resíduos sólidos urbanos, 443,56 (t/mês);

3.17 - Atestado de capacitação técnico-profissional, registrado no CREA, em nome do responsável técnico da empresa (vide item 3.15), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato de objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referentes principalmente a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- a) Transporte de resíduos sólidos urbanos, (t/mês);

ATENÇÃO: Observações quanto ao item 3.16 e 3.17, que devem ser cumpridas sob pena de inabilitação:

I - Considera-se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

II - Os atestados de capacitação técnico profissionais deverão vir acompanhados da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) e conter (mencionar) obrigatoriamente área, prazo de execução com data (dd/mm/aa), contendo também os seguintes requisitos mínimos: 01 – Nº do Contrato; 02 – ART nº ; 03 – Objeto do contrato; 04 – Empresa Contratada; 05 – Contratante dos serviços; 06 – Proprietário do empreendimento; 07 – Período de execução

(início e fim); 08 – Endereço das obras ou serviços; 09 – Descrição das atividades desenvolvidas (devendo ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais “mencionar a unidade de medida” e porte dos serviços executados); 10 – Responsável técnico e nº do CREA;

III – Justifica-se os atestados tendo em vista que o objeto se baseia em serviços públicos complexos, de grande relevância para o Município de Vacaria e, seu atraso/má execução, podem trazer grandes transtornos para os Municípios, bem como danos para o Meio Ambiente em caso de má execução. Justifica-se também a solicitação da alínea, tendo em vista que são os itens que apresentam maior complexidade e relevância técnica, e são estes itens que irão determinar a qualidade e a execução final.

VI – Quanto ao atestado operacional, vide súmula 263 TCU e (Acórdãos 1.432/2010, 717/2010, 2099/2009, 2088/2004, 1284/2003, todos do TCU-Plenário).

3.18 – Declaração formal de disponibilidade e relação explícita de que possui/possuirá, no momento da contratação, equipamentos, materiais e pessoal técnico especializado, adequado e suficiente, de acordo com o memorial descritivo, em anexo a este edital, disponíveis para a execução do objeto licitado, sob as penas cabíveis e multas do edital (item 10 do edital). (Vide artigo 30 §6º da Lei 8.666/93).

ATENÇÃO: Observações quanto ao item 3.18, que devem ser cumpridas sob pena de inabilitação:

I – Entende-se por declaração formal que a empresa compromete-se com todas as disposições em lei, edital e memorial descritivo. Entende-se por relação explícita, que a empresa dispõe de material, pessoal e equipamentos mínimos solicitados no memorial descritivo. O pessoal, máquinas e equipamentos, durante a execução do contrato, poderão ser substituídos por outros de qualidade, requisitos e técnicas similares ou superiores, desde que atendam às exigências mínimas para os serviços;

II – Entende-se por pessoal técnico especializado, a especialidade na área do serviço compreendido, quando exigido;

III – Os equipamentos/máquinas refletem funções ou capacidade;

IV – A disponibilidade não importa em propriedade ou localização, mas deverão estar livres e aptos para a realização dos serviços assim que forem necessários;

3.19 – Licença Ambiental de Operação (transporte de resíduos sólidos urbanos), válida, expedida pela FEPAM (ou dos órgãos similares no caso de a empresa ser de outro Estado), em nome da licitante, EM VIGÊNCIA;

3.20 - Atestado de visita, do responsável técnico da empresa (vide item 3.15), ao local dos serviços, que será fornecido pelo Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Vacaria **até o dia útil anterior** à data de abertura da licitação (054-32316420 João Acauan ou outro designado pelo mesmo), **OU, declaração de conhecimento de informações e condições locais**, da empresa licitante, assinada pelo **responsável legal e responsável técnico** (item 3.14) de que tem pleno conhecimento das informações e condições locais em que serão executados os serviços, objeto do edital, aceitando como válida as condições do certame.

Justificativa: O atestado de visita/declaração se faz necessário para que as empresas possam ter a exata noção das condições de execução, verificar a proporção do serviço e demais especificações técnicas, suas particularidades, especificidades e dificuldades, afinal, o mesmo se realizará com a condução de todo o resíduo sólido urbano produzido pelo Município, prevendo também os diversos pavimentos e obstáculos, além da importância que esse serviço traz para o Município, sendo imprescindível a sua realização ou declaração, estando mais do que justificado. Com o atestado/declaração a licitante não poderá, posteriormente, após a apresentação da proposta, reivindicar desconhecimento, evitando alegações de ignorância sobre fatos ocultos do objeto da licitação que possam influenciar a formulação da proposta ou execução do serviço.

3.21 - Todos os documentos apresentados para o certame deverão ser originais, ou cópias autenticadas por tabelião. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em cópia reprográfica legível, sem autenticação, contendo o código de verificação de autenticidade online ou similar, estando sujeitos a verificação de suas autenticidades através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

3.22 - Todos os documentos apresentados para o certame deverão ser correspondentes unicamente à matriz da licitante ou à filial que ora se habilita para este certame licitatório (devem ser em nome de uma única empresa, razão social). Os documentos que não contiverem data de validade expressa serão aceitos com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, retroativos a data de abertura da licitação, salvo disposição em contrário neste edital.

3.23 - O descumprimento das cláusulas acima ocasionará a inabilitação da licitante.

3.24 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes, específicos, ao representante para decidir a respeito dos atos constantes em licitações e cópia, com foto, do documento de identificação do outorgante e do outorgado, sob pena de não poder se manifestar.

Observação: A procuração ou credenciamento deverão estar assinados por representante legal (vide item 3.1), ou por procurador com poderes específicos para tal, onde deverá ser apresentado fora dos envelopes (habilitação e proposta).

3.25 - As empresas que emitirem declarações, atestados ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de habilitação, classificação e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo licitatório, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas em lei e no edital.

4 - NOTA IMPORTANTE

4.1 - Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve, observado:

I - No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

II - Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93, além das penalidades aplicáveis descritas neste edital e legislação pertinente.

III - Havendo, por parte dos Órgãos Diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por elas expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O prazo estimado de execução do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério da Administração.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias da destinação final, conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a quantidade de volume de resíduos coletados, transportados e destinados, após a apresentação da nota fiscal (acompanhado de relatório de funcionamento dos serviços realizados) e com a

autorização/aceite/visto (de que os serviços foram executados corretamente), devidamente assinado e identificado, **Sr. Leonardo Adames Bueno, Engenheiro da SMPU, ou, ainda, outro se expressamente designado pelo Secretário da SMPU;**

5.3 – A pesagem do volume/tonelada para transporte dos resíduos infectantes será realizada com a contratada, seu responsável técnico, com acompanhamento, imprescindível, de um responsável da Secretaria Municipal de Planejamento, para futura conferência (quantidade retirada, laudo da quantidade destinada e conferência de pagamento), sob pena de não pagamento.

5.4 - A fiscalização, controle e liberação da obra/serviço será feita mediante a vistoria e fiscalização da Prefeitura Municipal. (SMPU)

5.5 - Serão retidos em cada parcela, 5% do valor, e da última parcela serão retidos 40%, como garantia para pagamento do INSS, os quais serão devolvidos após a apresentação e liberação da CND (negativa).

5.6 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como a apresentação da relação de funcionários e de cópias das folhas de pagamento devidamente assinadas.

5.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.8 - Na não realização de algum serviço contratado, dará direito ao Município a não realizar o pagamento correspondente aquela parcela, de acordo com a planilha de custos, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

6 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1 - Em envelope fechado e indevassável (nº 01), os proponentes apresentarão os documentos de habilitação descritos nos itens **3.1** ao **3.20**, e, se for o caso, 3.24, contendo na parte externa do envelope a seguinte menção:

**MUNICÍPIO DE VACARIA
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - *Nome da Empresa*
E-MAIL
FONE E FAX**

OBSERVAÇÃO:

I - A Comissão de Licitações - devido a **pandemia de COVID-19** e considerando os decretos Estaduais e Municipais que orientam acerca da não aglomeração - gostaria de lembrar as licitantes que a presença física de representante legal não é obrigatória, **bastando o envio das documentações/propostas e procurações necessárias**, além de que o julgamento acontecerá somente após a análise minuciosa das habilitações, abrindo-se, após, o prazo legais de recurso, salvo se todos, habilitados, desistirem do prazo legal de recurso, para abertura da proposta na mesma sessão. Caso, mesmo com todas as advertências, a empresa decida se expor, informamos que adotaremos, no dia da abertura, as medidas sanitárias obrigatórias, as quais os presentes deverão acatar, que são: **I – Observância de distanciamento social; II – Higienização das mãos com utilização de produtos assépticos; III – Observância de etiqueta respiratória, com utilização de uso de máscaras.**

6.2 - Em envelope distinto, lacrado, (nº 2), os licitantes apresentarão a **proposta de preços**, mencionando o valor da respectiva proposta, com observância dos itens **(6.5, 6.9 e**

6.11), devendo ser assinada pelo responsável legal. Se for procurador, anexar a procuração respectiva. Deverá constar na parte externa do envelope a seguinte menção:

MUNICÍPIO DE VACARIA
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE - *Nome da Empresa*
E-MAIL
FONE E FAX

6.3 - A proposta deverá atender os termos deste Edital quanto ao prazo de entrega/execução e as condições de pagamento.

6.4 - O preço proposto será fixo e irreajustável pelo período de 12 meses. Após esse período o valor contratual será reajustado de acordo com a variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, anualmente, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, utilizando como base a planilha de preços apresentada na data da proposta, conforme disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

6.5 - A licitante vencedora deverá prestar garantia, para assinatura do contrato, dos serviços realizados na obra, de acordo com a legislação vigente (vide item 11.18 deste edital).

6.6 - Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, materiais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado.

6.7 - O preço proposto será considerado completo e suficiente para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.

6.8 - A apresentação da proposta pela empresa participante implica aceitação deste edital, bem como, das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

6.9 - Juntamente com a proposta, o licitante deverá apresentar **Orçamento Detalhado** constando os serviços, a quantidade de cada serviço, os custos unitários de material e mão de obra, custo total. Orçamento detalhado do **BDI** e **Encargos Sociais** (conforme planilhas fornecidas), bem como, **Cronograma Físico Financeiro** (não serão aceitos itens discriminados com Verba – VB). **O orçamento deverá estar devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável técnico.** A Empresa deve basear sua proposta no cronograma-físico financeiro elaborado pela Prefeitura Municipal, para liberação das parcelas.

6.10 - A Comissão de Licitações não aceitará propostas com preços inexequíveis e aquela empresa com proposta considerada de Menor Preço, em caso de desistência da execução da obra, será multada no valor de 10% (dez por cento) do preço orçado pelo Município, além das penalidades previstas na lei e neste edital.

6.11 - O preço máximo que o município pagará pela execução dos serviços será o valor total/global de **R\$ 2.463.912,96** por 12 (doze) meses de contrato;

6.12 - A validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo as propostas, prazo este, de acordo com o prazo legal de convocação para contratação (Artigo 64 § 3º).

6.13 - As propostas que não atenderem os termos deste EDITAL serão desclassificadas.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município, deduzidos daquele, os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

7.3 - Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO

9.1 - A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação será efetuada pelo Sr. Prefeito Municipal à proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço por lote.

10 - DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS ÀS EMPRESAS:

10.1 - ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.1 - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.2 - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, como as do memorial descritivo/projeto básico item 05, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2 - MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

10.2.1 - MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos, conforme as dispostas no memorial/projeto básico item 9, e ainda:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.

III – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.

10.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano;

II – Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento;

III – Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade;

IV – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.

10.3 - SUSPENSÃO

10.3.1 – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.3.2 - Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade;

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.3.3 - Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

10.3.4 - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

10.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.4.1 - A Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

10.4.2 – Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Vacaria/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.6 - As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 10.2 e item 9 do projeto/memorial descritivo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7 - A sanção prevista no subitem 10.4 deste edital é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nos subitens 10.3 e 10.4 deste edital, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 – As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

11- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de anular por ilegalidade e revogar a presente licitação por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados, direito a qualquer indenização.

11.1.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.1.2 - O Município não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, de serviços necessários à execução do instrumento contratual ou de inexatidão relativamente à quantidade contratada, com o objetivo de alterar o preço proposto.

11.1.3 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a proponente acresceu, indevidamente, a seus preços valores e valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à proponente.

11.2 - Em virtude da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o presente edital estabelece os seguintes requisitos:

11.2.1 – Nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte e demais beneficiadas pela referida lei complementar, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão ser apresentadas todas as documentações exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, após recebimento da ata de julgamento, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, estabelecidas no item 10 deste edital.

11.2.3 - Quando o edital não for exclusivo, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiadas pela LC 123/06 e suas alterações. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.2.4 - Para efeito do disposto no item 11.2.3 do edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I) A beneficiada, detentora da proposta de menor valor, logo após a classificação (depois de ultrapassada a fase recursal das propostas, atendido cada caso, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto), em sessão que realizar-se-á, em data e horário estipulado na ata de julgamento, através de representante devidamente habilitado com poderes para tal, conforme item 11.4 do edital, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II) Não ocorrendo à contratação da beneficiada mais bem classificada, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.2.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo

direito, devendo estas estarem presentes na mesma data e horário da sessão designada no inciso I, sendo entendido o seu não comparecimento como renúncia ao privilégio concedido;

III) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiadas ou em caso de não-contratação nos termos previstos no caput do item 11.2.3, existindo mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país; e
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

11.2.5 - Ocorrendo empate real, o qual não se enquadre em nenhuma hipótese dos itens 11.2.3 e 11.2.4 do edital, será escolhido o vencedor através de sorteio, realizado em ato público, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Vacaria, em dia e horário a ser fixado em ata e dando ciência a todos os licitantes, conforme estipula a Lei de licitações em seu Artigo 45 §2º. O disposto no subitem 11.2.3 e 11.2.4.III, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante beneficiada pela LC n.º 123/06 e suas alterações. Na hipótese da não contratação nos termos anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.3 - Não serão admitidas por qualquer motivo, documentos, protocolos, modificações, ou substituições das propostas, ou de quaisquer outros documentos, fora do prazo e do local estabelecidos neste edital pela Comissão, salvo disposição da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

11.4 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar ou desistir de recursos, reclamações, nova oferta de preços, assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para tal e os membros da Comissão de Licitações. OBS: Os poderes conferidos deverão estar devidamente expressos na carta de credenciamento ou procuração, sob pena de não serem reconhecidos pela Comissão Julgadora.

11.5 - Servidores, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

11.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

11.7 - A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta, a juízo da Comissão, não implicará a desclassificação da licitante.

11.8 - Em caso de esclarecimentos a licitante deverá encaminhar mediante e-mail, fax ou protocolo. As reclamações, impugnações e recursos deverão ser realizados mediante protocolo, respeitados os prazos legais e do edital.

11.8.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência.

11.9 - A licitante que não satisfazer os compromissos assumidos, será notificada via protocolo e reincidindo na falta poderá sofrer as penalidades conforme item 10 do edital.

11.9.1 - A licitante assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município.

11.10 - Com a separação de Conselhos Profissionais, ficará a cargo do licitante provar, através da legislação pertinente, a autorização para atender com Conselho diverso, o disposto na habilitação técnica do edital, ou seja, será aceito outro conselho profissional, desde que previsto nas prerrogativas do respectivo conselho e comprovado pela licitante a possibilidade de execução.

DO CONTRATO

11.11 - As obrigações decorrentes deste certame a serem firmadas entre a administração pública e a licitante vencedora, serão formalizadas através de contrato observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

11.12 - A formalização do contrato se dará a partir da assinatura do mesmo, ou de seu instrumento equivalente, que deverá ser efetuado após a homologação do certame.

11.13 - O vencedor do certame terá 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação por parte da Administração, por escrito (e-mail, AR ou Fax), para assinar o contrato (ver item 6.5 e 11.18).

11.14 - A administração convocará, quando a primeira classificada se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar outro instrumento equivalente, ou recusar-se a prestar a garantia, a classificada subsequente para celebrá-lo, observados os requisitos relativos ao preço proposto e qualificação habilitatória, ou seja, nas mesmas condições da primeira classificada, estando o renunciante sujeito às sanções e penalidades cabíveis.

11.15 - O período de vigência do contrato será o estabelecido no cronograma físico-financeiro estabelecido pelo município a contar do termo de início da obra/serviço.

Obs. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificado e aceito pela Administração.

11.16 - A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando.

11.17 - O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias neste certame em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.18 - A contratada deverá apresentar, na assinatura do contrato, comprovante da prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, conforme parágrafo 3º da Lei de Licitações, cabendo ao contratado, optar por uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56, da mesma Lei das Licitações (8.666/93), devendo assim que for declarado vencedor, manifestar-se informando o setor de licitações, qual o tipo de caução que prestará.

11.18.1 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

11.18.2 - Caso a licitante opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

a) A modalidade segura garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do subitem 11.18.1.

11.18.3 - Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, este deverá avisar o Município por escrito, para que possa fornecer a conta.

11.18.4 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.18.5 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do Artigo 78 da Lei 8.666/93, além da multa, conforme item 10.2.2, inc. IV, independente da possibilidade de aplicação da pena prevista no edital.

11.18.6 – A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato e, no caso de obra e/ou serviço de engenharia, somente após o termo de recebimento definitivo, se não utilizada nas formas do Art. 86, § 3.º da Lei n.º 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

11.18.7 – Se a multa por inexecução for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.19 - O Município de Vacaria poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

11.20 – A CONTRATADA, NO ATO DE ASSINATURA DE CONTRATO, DEVERÁ, AINDA, FORNECER/APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELATIVOS À EMPRESA PELA QUAL IRÁ FAZER A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ATERRO SANITÁRIO) 11.20.1 ao 11.20.4:

11.20.1 – Contrato/Termo de compromisso específico, emitido entre o licitante e o aterro sanitário de destinação final de resíduos, mencionando que suportará receber, no mínimo, as mesmas quantidades previstas neste certame (887,13 t/mês), a serem atendidos

no prazo previsto no cronograma, com menção explícita a esta licitação (Concorrência nº 01/2021), sob pena de desclassificação/não contratação;

11.20.2 – Certidão de Registro no CREA da empresa (aterro sanitário) e do responsável técnico (aterro sanitário), ligados ao objeto desta licitação, válida. Poderão constar ambos no mesmo documento.

Obs. Caso não conste na referida certidão do CREA a responsabilidade técnica do responsável para com a empresa (aterro), deverá ser apresentado prova de vínculo do responsável técnico com aterro sanitário.

11.20.3 – Registro do Aterro no Cadastro Técnico Federal do Ibama (Certificado de Regularidade/Dispensa) para atividades potencialmente poluidoras (Vide Instrução Normativa nº 31/2009, Lei 6.938/81, atualizada pela lei 10.165/00 e Art. 30 IV da Lei 8.666/93 e alterações supervenientes), ou seja, para atividades compatíveis com o objeto deste edital;

11.20.4 - Apresentação de Licença de Operação (tratamento/disposição de resíduos do aterro sanitário) expedida pela FEPAM, em vigor, para as empresas sediadas no Rio Grande do Sul, ou, licença do órgão ambiental responsável, no caso de a empresa ter sede em outro Estado

Observação: Além da habilitação, o descumprimento desta cláusula 11.20 durante a execução do contrato, destinação dos resíduos em local diverso, sem autorização e aprovação da documentação, e/ou em empresas sem licenças/vencidas, poderá ensejar a aplicação de multa, rescisão de contrato e demais sanções legais e do edital. A fiscalização poderá ser realizada a qualquer tempo pelo Município e órgãos ambientais responsáveis.

11.21 - Do Reequilíbrio econômico-financeiro e do reajuste:

11.21.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.21.1.1 - Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato quando ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da licitante puderem ser neutralizados com a eficiente exploração do serviço, ou quando decorrer de negligência, inépcia ou omissão na exploração do serviço.

11.21.1.2 - A licitante poderá solicitar a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre cabalmente o impacto da ocorrência na formação dos custos.

11.21.2 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

11.21.2.1 - O preço proposto será fixo e irrevogável pelo período de 12 meses. Após esse período o valor contratual será reajustado de acordo com a variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, anualmente, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, utilizando como base a planilha de preços apresentada na data da proposta, conforme disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

11.22 - Da formalização do contrato:

11.22.1 - O contrato conterà, no preâmbulo, os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação. As obrigações decorrentes deste certame a serem firmadas entre a administração pública e a licitante vencedora, serão formalizadas através de contrato observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

11.22.2 - A administração convocará a vencedora do certame para que no prazo de 05 (cinco) dias assine o termo do contrato, aceite ou retire o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações.

11.22.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

11.22.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de contratação ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei das licitações.

11.22.4 - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data fixada na respectiva "Ordem de Início" emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Vacaria/RS, através de processo de transição com a atual prestadora dos serviços, para que não haja interrupção dos mesmos, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei e no item 10 deste edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado e desde que aceito pela Prefeitura Municipal.

11.22.5 - O Contrato estabelecerá multa/penalidades já estabelecidas neste edital, aplicáveis a critério da Administração, relativamente à inobservância das exigências e obrigações correspondentes a cada um dos serviços de que trata a presente licitação.

11.22.6 - As partes contratantes elegerão, explicitamente, o Foro de Vacaria (RS), para dirimir quaisquer questões que surjam por força do contrato.

11.22.7 - A Contratada deverá manter na cidade de Vacaria uma sede ou escritório com preposto devidamente habilitado a representá-la na execução do contrato.

11.22.8 - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.23 - Da alteração do contrato:

11.23.1 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

II - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para ajusta remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.24 - Da execução do contrato:

11.24.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.24.2 - A execução dos serviços será fiscalizada pela Contratante, por um representante especialmente designado.

11.24.3 - A Contratada, caso, por conta própria, não decida manter na cidade de Vacaria uma sede ou escritório, deverá manter preposto devidamente habilitado a representá-la na execução do contrato.

11.24.4 - Será vedado à Contratada, subcontratar a totalidade do objeto contratado ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, salvo a destinação dos resíduos em aterro devidamente licenciado, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

11.24.5 - Qualquer subcontratação/substituição parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do Contratante, sem isentar a responsabilidade integral da Contratada. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, a má execução do objeto do contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.24.6 - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, além da responsabilidade quanto ao devido transporte e destinação final, segundo as leis ambientais, do objeto do edital.

11.25 - Obrigações da Contratada:

11.25.1 - Fornecer à sua equipe de trabalho, EPIs, uniformes, crachás de identificação com nome e função no serviço e equipamentos de proteção individual, definidos pelas normas regulamentares do Ministério do Trabalho.

11.25.2 - Substituir imediatamente eventuais ausências ou afastamentos dos membros de sua equipe ou quebra de equipamentos.

11.25.3 - Substituir membro da equipe de trabalho que não atender plenamente a execução dos serviços por ela determinados, sem ônus para a contratante.

11.25.4 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que o originou, devendo, portanto, reapresentar os documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando, ou quando solicitado.

11.25.5 - Acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública e Ambiental, na área de prestação dos serviços.

11.25.6 - Cumprir todas as obrigações legais e fiscais.

11.25.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do contrato, ou de sua execução.

11.25.8 - Manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente ou não do recolhimento dos mesmos, por parte da contratada, fica a contratante desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.25.9 - Responder a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

11.25.10 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

11.26 - Com relação a Leis e Regulamentos:

11.26.1 - Manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma em que esta afete seus empregados, métodos ou operações usadas para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre o mesmo. Se forem descobertas na documentação quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a CONTRATADA deverá imediatamente reportá-las, por escrito, à CONTRATANTE.

11.26.2 - Responsabilizar-se, e, indenizar à CONTRATANTE e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus empregados.

11.26.3 - Submeter-se à fiscalização da contratante.

11.26.4 - Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos e impropriedades apontados pela contratante.

11.26.5 - Comprovar mensalmente o recolhimento dos encargos sociais dos seus empregados como FGTS, INSS, e demais obrigações legais.

11.26.6 - Indicar o integrante da equipe que irá supervisionar os serviços contratados, bem como, efetuar a interface entre contratante/contratada.

11.26.7 - Aceitar, nas mesmas condições da proposta apresentada, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei.

11.26.8 - Após o contrato assinado, a contratada deverá executar os serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita obediência às leis do País que regem a espécie em conformidade com a licença de operação e memorial descritivo, em anexo, ou outro projeto ou forma que seja exigido pelos órgãos ambientais. Não poderá ser delegada responsabilidades, devendo a contratada realizar seu serviço conforme memorial descritivo e leis ambientais, responsabilizando-se, inclusive, pela destinação final.

11.26.9 - A contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus empregados, excluindo o Município Contratante de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

11.26.10 - Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil, licenças e ressarcimento por multas perante a FEPAM e de todos os danos materiais ou pessoais causados pela má execução dos serviços ou por atos praticados por seus empregados contra bens ou interesses do Município ou a terceiros.

11.27 - Da fiscalização:

11.27.1 - A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização das infrações nos casos de descarga irregulares de resíduos.

11.27.2 - Todas correspondências referentes ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

11.27.3 - Na hipótese da Contratada se negar a assinar recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, através de carta registrada considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos legais.

11.27.4 - A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização da Prefeitura livre acesso a todas as suas dependências/equipamentos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

11.27.5 - Constatada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá a Contratante, ou a quem está determinar aplicar as penalidades cabíveis, que poderá consistir na retenção total ou parcial do pagamento mensal, até a verificação de sua regularidade.

11.27.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.27.7 - A Contratada é obrigada a comprovar mensalmente o cumprimento de suas obrigações contratuais e legais, como relação de funcionários e pagamentos salariais, FGTS, INSS, ISSQN, Imposto de Renda e demais tributos e contribuições, sob pena de se constituir em irregularidade na execução contratual, passível de suspensão do pagamento até sua regularização.

11.28 - Da rescisão contratual: Constituem motivo para rescisão contratual:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI – A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação. Observação: Será permitida subcontratação parcial somente nos casos excepcionais previamente autorizados;
 - VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
 - IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XIV – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – (07.06) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
2.036 – Manutenção Limpeza Urbana
33903900 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Dot. 249/Desd. 950

13 - DAS INFORMAÇÕES

13.1 - Maiores informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Vacaria, sito à rua Ramiro Barcelos, 915, nesta cidade de Vacaria, no horário de expediente, ou pelo fone (54) 3231-6410.

Vacaria 28 de janeiro de 2021.

Amadeu de Almeida Boeira
Prefeito Municipal